

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 19, de 16 de agosto de 1979, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar n. 19, de 16 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo não incide sobre os adicionais, por tempo de serviço, já concedidos aos ocupantes dessas categorias funcionais que excedam das percentagens e limites nele fixados".

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 145 da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979, ficam assegurados aos membros da Magistratura e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado os percentuais da gratificação adicional, por tempo de serviço, atribuídos nas bases da legislação anterior ao regime de concessão instituído nos termos da referida Lei.

Parágrafo único. Nas concessões da gratificação de que trata este artigo, serão observados o limite percentual estabelecido no artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979, e o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 10 da Lei n. 4.845, de 17 de agosto de 1979, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de maio de 1979.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de dezembro de 1979, 91º da República.

DOE Nº 4.748
Data: 15.01.1980
Pág. 1

LAVOISIER MAIA
Francisco de Assis Câmara

* Republicada por incorreções.